



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 04 DE JUNHO DE 1.991 =  
(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM).

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários fixo dos servidores da Câmara Municipal.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou' e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

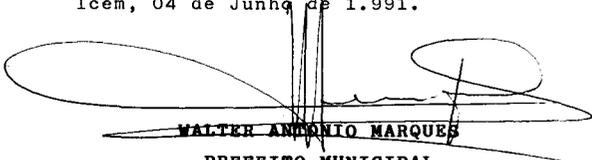
**ARTIGO 1º** - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) ' sobre os vencimentos fixos percebidos no mês de ' abril de 1.991 à todos os servidores deste Legisla- tivo Municipal.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por con- ta das verbas próprias do orçamento vigente, suple- mentadas por Decreto do Executivo se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de Maio de 1.991.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

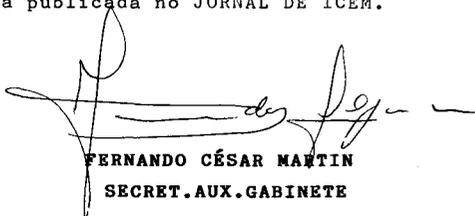
Registre-se, Publique-se e Comunique-se  
Icém, 04 de Junho de 1.991.



WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitu- ra, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN  
SECRET.AUX.GABINETE